

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**Processo Administrativo:** 078/2026**Pregão Eletrônico:** 003/2026**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais ambulatoriais para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS e dos Municípios Consorciados participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.**Plataforma:** BLLCOMPRAS**Recorrente:** MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 42.227.547/000174

Assunto: A recorrente busca a reversão de sua inabilitação no certame com relação a não apresentação tempestiva de documentos técnicos para os itens propostos.

A empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA apresentou, tempestivamente, recurso administrativo em face de sua inabilitação no presente certame. Em suas razões recursais, sustentou que *“não foi realizada diligência para comprovar condição de regularidade pré-existente tanto da empresa como dos produtos, conforme preconiza a lei. Mesmo na ausência da apresentação de documento necessário à habilitação do licitante ou qualificação do objeto por falha humana, há o dever de diligenciar para comprovar a condição já existente na época da disputa.”*.

As alegações da recorrente foram devidamente publicadas no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Rio Grande do Sul – CIRC, na aba "Licitações e Contratos", sendo posteriormente submetidas à apreciação da Comissão Técnica em Saúde, bem como à nova análise da Pregoeira e da Equipe de Apoio, que concluíram pela improcedência dos argumentos apresentados.

Após nova análise realizada pela Comissão Técnica, verificou-se a manutenção da situação anteriormente apontada, qual seja, a ausência da apresentação de todos os documentos necessários à habilitação da empresa para os itens disputados, circunstância que impossibilitou a verificação do atendimento às exigências previstas no edital.

Ressalta-se que a ausência de documento obrigatório não configura mera falha operacional ou vício sanável, mas sim o descumprimento de requisito essencial de habilitação, não sendo admissível a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no prazo e na forma estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Pregoeira e Equipe de Apoio reconhecem que a empresa não atendeu as exigências editalícias relativas à qualificação técnica, razão pela qual não acolhem a alegação de que a decisão administrativa configuraria *“excesso de formalismo”* ou *“apego excessivo a formalidades incapazes de comprometer a segurança da contratação.”*

Ao contrário do que sustenta a recorrente, a atuação da Administração Pública encontra-se estritamente vinculada aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente aos da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora tais princípios também imponham a observância da verdade material e permitam a revisão de atos administrativos quando constatado equívoco na análise anteriormente realizada, isso somente é possível quando preservadas a igualdade entre os licitantes, a segurança jurídica e a observância das regras do edital.

No caso em análise, a realização de diligência não poderia suprir a ausência de documento de apresentação obrigatória, tampouco servir como meio para complementar a documentação de habilitação que deveria ter sido apresentada tempestivamente, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Diante do exposto, em observância à legislação aplicável e às disposições do edital que rege o presente certame, Pregoeira e a Equipe de Apoio recebem o recurso, por ser tempestivo, conhecem dele e, no mérito, **julgam-no improcedente**, mantendo inte-

gralmente a decisão anteriormente proferida que declarou **inabilitada a empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital.

É o parecer.

Santa Maria – RS, 10 de agosto de 2026.

Michele Soares Quadros
Pregoeira